COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ COMPÉ

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 107/2021

04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a instituição e composição do Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 002/2019, celebrado entre o Instituto

Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e a

AGEVAP".

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado de

Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 002//2019 prevê como

obrigação dos Comitês de Bacias Hidrográficas a criação de Grupo de Acompanhamento e

Avaliação do Contrato de Gestão (GACG);

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão,

doravante denominado Grupo de Acompanhamento, ou simplesmente GACG, que será

composto por 4 (quatro) membros, titulares ou suplentes do CBH Pomba e Muriaé, para um

mandato de prazo coincidente ao da plenária do CBH Pomba e Muriaé, podendo ser renovado.

§1º A escolha dos membros será realizada por indicação dos segmentos representados

no plenário do Comitê, sendo, 01 (um) representante do poder público estadual, 01 (um)

representante do poder público municipal, 01 (um) representante dos usuários de recursos

hídricos e 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sendo eles:

- Sebastião Vieira de Jesus IEF – representando o poder público estadual;

- Douglas Barbosa Castro PM Muriaé – representando o poder público municipal;

- Maria Aparecida Muruci Monteiro DEMSUR – representando os usuários de recursos

hídricos;

- Mariana Matias Mattos ABES – representando a sociedade civil organizada.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ COMPÉ

§2º Na primeira reunião do GACG deverá ser eleito o coordenador do grupo.

§3º No processo de escolha deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e

gerencial do membro para o bom exercício da função.

Art. 2º O GACG tem as seguintes competências:

I. acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar

a performance da AGEVAP, tendo como referência o atendimento das ações

priorizadas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP);

II. propor revisões e aperfeiçoamentos no Contrato de Gestão, com vistas a

estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo

Programa de Trabalho;

III. subsidiar a Entidade Equiparada AGEVAP sobre a elaboração do Plano de

Aplicação Plurianual, a ser encaminhado para aprovação do CBH Pomba e

Muriaé;

IV. emitir parecer referente ao Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de

Avaliação do Contrato de Gestão do IGAM;

V. elaborar Relatório Anual do seu trabalho.

Parágrafo Único - O Relatório Anual do GACG deverá ser apresentado ao CBH Pomba

e Muriaé na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, e

encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo regimental.

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências o GACG deve se reunir,

ordinariamente, seja presencialmente ou de forma remota, 02 (duas) vezes ao ano, ficando

facultada ainda, a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, 04 de março de 2021.

Heverson Vieira Marangon

Presidente do COMPÉ.